



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 06 DE SETEMBRO DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Municipal nº 436, de 06 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**ART. 2º** -

I -

II - Tratamento preferencial a atividade produtiva de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e aos que produzem, beneficiam e comercializam produtos;

III - ao

VI -

ART. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Recursos da Prefeitura na ordem de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais, corrigidos pela TR ou indexador que a substituir;

II - Cumprir disposto no art. 167, IV Constituição Federal;

III - Retornos de valores liberados;

IV - Contribuições, doações;

V - Recursos de Linhas de Crédito disponíveis pelo Banco do Brasil;

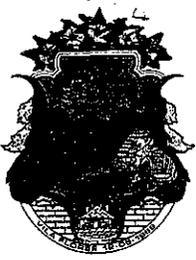
VI - Recursos de origens nacionais ou estrangeiras.

ART. 8º - O Município assumirá os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com recursos por ele repassados ao Fundo.

ART. 17º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão de Assessoramento do Poder Executivo na Administração do Fundo, competindo àquele:

I - ao

VII -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...
ART. 23º - O Município, mediante aprovação legislativa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO.

ART. 25º - Os recursos disponíveis após a extinção do Fundo reverterão ao Município.

ART. 26º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão empossados pelo Prefeito Municipal, após a vigência dessa Lei.

ART. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com Assessoria do Conselho."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
19 de abril de 1995.


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Emissão a publicação
Em 19/04/1995